



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 8
DE ABRIL DE 2026, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, SITUADA
NA AVENIDA DA SAUDADE, Nº 1004, BAIRRO PONTE PRETA

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – João Carlos Pietropaolo
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar. Às dez horas e cinquenta e um minutos, a Presidente assim se manifestou: Agradecendo a todos, principalmente ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas, pela cessão deste espaço, daremos início à 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cumprimento os senhores Conselheiros, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, a Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o senhor Procurador da Fazenda do Estado, Doutor João Carlos Pietropaolo, e o Doutor Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral.

Cumprimento também todos os presentes, senhores e senhoras advogados, estudantes, servidores da Unicamp, professores da Unicamp, servidores da nossa Casa que estão aqui hoje, também os servidores da Câmara Municipal de Campinas e todos que nos assistem presencialmente ou via internet. Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, na data de hoje, 8 de abril de 2026. Uma sessão histórica, a primeira fora da nossa sede.

Senhores Conselheiros, submeto a Vossas Excelências a ata da 7ª Sessão Ordinária deste Pleno, realizada em 1º de abril próximo passado. Se não houver objeções, vou dá-la por aprovada. Ata aprovada.

Como de costume, ao iniciar a sessão, passo aos comunicados da Presidência: Informo que, no dia 6 de abril, participei do Webinar TCESP, juntamente com a Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo. Na ocasião, ocorreu o lançamento de uma ferramenta, na forma de “*Vade Mecum*”, que permite pesquisar, de maneira simples, a jurisprudência do Tribunal publicada por meio do nosso Boletim de Jurisprudência, nos temas Licitações e Contratos.

O evento, que contou com a participação do Subsecretário da Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, Doutor Renato Fenili, e do Diretor da Unidade Regional de Adamantina do Tribunal de Contas, Robson Luis Correia, além de lançar essa ferramenta “*Vade Mecum*”, celebrou o 5º ano da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa é uma importante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ferramenta, com a nossa jurisprudência apresentada de forma mais acessível, convido a todos para acessá-la.

Também, no dia 6 de abril, participei de uma 'live' para apresentar os achados da 1ª Fiscalização Ordenada do ano, a nossa conhecida fiscalização surpresa. A ação foi realizada no dia 23 de março e analisou almoxarifados das secretarias de educação, uniformes e material escolar em 300 cidades paulistas.

Nessa 'live', além de mostrar os resultados, os achados encontrados nessa fiscalização surpresa, tivemos uma palestra com o Professor Doutor Alexandre Schneider, que é um especialista em políticas públicas educacionais, com foco em projetos voltados principalmente à eficiência da gestão.

Essa 'live' foi transmitida pelo canal da Escola Paulista de Contas, onde sua gravação encontra-se disponível para o público. No momento da apresentação, ela contou com mais de 600 participantes, entre servidores municipais das secretarias de educação, controladores internos, membros dos conselhos sociais e demais interessados.

No dia, estávamos com 600 participantes no momento da 'live', mas, como eu disse, a transmissão fica gravada, e, neste momento, desde ontem, já conta com mais de 2 mil visualizações. Convido todos a acessarem.

Esse encontro teve por objetivo dar aos participantes o conhecimento dos nossos principais resultados e achados da Fiscalização Ordenada, como eu já disse, mas, principalmente, contribuir para a melhoria da gestão das escolas e seus almoxarifados e apresentar recomendações e capacitações, como disse aos participantes em uma palestra com o Professor Doutor, para melhor gestão dos materiais dos almoxarifados, do planejamento da entrega dos uniformes, do material escolar e dos livros didáticos.

Ainda no dia 6 de abril, participei, juntamente com a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, da abertura do 68º Congresso Estadual de Municípios Paulistas, realizado pela APM, Associação Paulista dos Municípios, que reuniu os 645 municípios paulistas – todos estavam presentes.

Na oportunidade, lembrei que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo esteve presente nos outros 67 eventos da APM, e pude destacar também, naquele momento, as ações do Tribunal voltadas ao fortalecimento de políticas públicas.

Foi um dia intenso, segunda-feira, 6 de abril, quando ainda participei, juntamente com Vossas Excelências, senhores Conselheiros, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da solenidade de outorga do Colar de Honra ao Mérito Legislativo ao excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, André Mendonça. O Colar de Honra do Mérito Legislativo é a maior honraria do Legislativo Paulista. A homenagem é muito merecida, pelo brilhante trabalho que Sua Excelência vem desenvolvendo a bem do serviço público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Informo, também, que este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo publicou uma nova cartilha orientativa, agora voltada aos regimes próprios de previdências, os RPPS. O material dessa cartilha já está disponível para acesso na área de publicações do Portal do Tribunal e tem como objetivo principal guiar gestores, Conselheiros e comitês de investimento sobre as mudanças trazidas por resolução do CMN, a Resolução nº 5.272/2025, que atualizou regras para aplicação dos recursos previdenciários. Convido todos a acessarem a cartilha, na página do nosso Tribunal.

No início, o Presidente da Câmara de Campinas disse que a Câmara Municipal de Campinas tinha recebido o Selo Diamante de Transparência. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo incentiva, cada vez mais, a transparência dos dados públicos, para maior acesso da população e maior controle social.

O selo entregue foi da cessão do ano passado. Agora, este ano, começamos uma nova jornada de análise dos portais, pela qual devemos distribuir novos Selos de Transparência, mas, antes dessa análise e dos questionários a serem respondidos, queremos, como sempre, contribuir para melhorias e ensinar a aplicar o que vai ser cobrado nessa nova análise.

Por isso, no dia 13 de abril, na próxima segunda-feira, a partir das 10h, este Tribunal promoverá uma capacitação 'online' relativa ao novo Programa Nacional de Transparência Pública, programa este coordenado pela ATRICOM, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, em parceria com todos as Cortes de Contas do Brasil, inclusive o nosso.

O Programa Nacional de Transparência Pública é uma iniciativa que, como disse, reúne todos os Tribunais de Contas do país em torno de um objetivo comum: avaliar e estimular a transparência nos portais institucionais dos poderes e órgãos públicos brasileiros. Ao sistematizar informações e disponibilizá-las em um ambiente digital único, o programa contribui para ampliar a visibilidade das práticas de transparência e fortalecer o controle social.

A capacitação, no dia 13 de abril, será destinada aos servidores que atuam nas áreas de controle interno e de transparência. O objetivo é treinamento, apresentar as diretrizes do ciclo 2026, bem como orientar ao correto preenchimento do questionário, esclarecer dúvidas recorrentes, destacar as principais alterações metodológicas introduzidas no atual exercício, incluindo a nova fase de contraditório e aspectos quantitativos da avaliação do novo portal. A transmissão será pelo canal da Escola Paulista de Contas, convido todos a acessar e participar.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

SECRETÁRIO – Senhoras e senhores, bom dia. Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual Substituto, ilustres advogados, advogadas e aqueles que nos acompanham presencial e remotamente; saudando os alunos e professores da Unicamp, bem como agradecendo ao Presidente da Câmara de Campinas e aos Vereadores, pela cessão do espaço para a presente sessão, anuncio a única sustentação oral prevista para hoje: Na seção municipal, no item 14, de Relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, no qual Marcelo da Costa Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaciba, terá como defensor o Advogado Lussandro Luis Gualdi Malacrida, por videoconferência, via plataforma Teams.

Essa a informação que trago ao conhecimento do Egrégio Plenária, senhora Presidente.

PRESIDENTE – A título informativo aos estudantes que nos acompanham, as sustentações orais no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo podem ser de forma presencial ou por videoconferência. Hoje, só teremos uma, que será por videoconferência, a ser realizada no momento oportuno.

Temos a seção estadual, depois a municipal. Passemos, agora, à pauta estadual, na qual primeiramente analisamos as questões de medidas cautelares em suspensões de processos.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-018737.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G. H. Ferreira Leite Engenharia e Construções Ltda

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação nº 055/2025, Processo SEI nº 387.000053/2025-08, Processo Geral nº 10.50.055, que tem por objeto o "Registro de Preços visando à contratação futura de empresas especializadas para prestação de serviços comuns de engenharia para recuperação, manutenção corretiva, manutenção preventiva, reparos,



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

refazimentos, melhorias e manutenção predial em edificações de interesse da Administração ou da CDHU em diversos municípios do Estado de São Paulo".

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-008219.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jefferson Sergio Calixto

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico Prodesp nº 90004/2026, cujo objeto trata da "Operacionalização do Acordo HCL PRO.00.8491, para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia HCL".

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-008302.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Hideo Matsuoka

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 90466/2025, do tipo técnica e preço, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando serviços especiais de engenharia para o acompanhamento, fiscalização e controle das obras contratadas pela FDE, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeituras do Estado de São Paulo, nos prédios escolares vinculados as redes municipais e estadual de ensino, bem como nos prédios administrativos estaduais.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-003948.989.23-1

Órgão: Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação Matas Ciliares – UCPRMC – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – extinta em 2019.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Daniela Petenon Barbosa.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

02 TC-003953.989.23-3

Órgão: Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos – DSAGC – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – extinto em 2019.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Nelson Eiji Kitazato, Andréa Matsuno e Bruna Cavalcante de Medeiros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

03 TC-003954.989.23-2

Órgão: Unidade de Gerenciamento Local – UGL – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – extinta em 2019.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Fábio Aurélio Aguilera Mendes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela exclusão da Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação Matas Ciliares – UCPRMC – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do rol de jurisdicionados deste Tribunal. Decidiu, ainda, pelo imediato arquivamento dos processos, referentes ao Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos - DSAGC (TC-003953.989.23-3) e à Unidade de Gerenciamento Local - UGL (TC-003954.989.23-2), em face das exclusões já confirmadas e transitadas em julgado em feitos autônomos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a adoção das medidas constantes do referido voto.

Excetuam-se os atos, porventura, pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

04 TC-006071.989.26-3 (ref. TC-016086.989.25-8 e TC-016505.989.20-2)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/02/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 22/08/25, na que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$1.539.076,84, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração, opostos pela Fundação do ABC - FUABC, e, quanto ao mérito, de conformidade com o voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão combatido, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-022224.989.25-1 (ref. TC-011483.989.21-6, TC-013471.989.23-6 e TC-013815.989.24-9)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Fábio Antônio Obici, Geraldo Shiomii Junior (Diretores-Presidentes da Santa Casa), Edson Lopes Ferreira e Amyr Zalnierukunas Camilio (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, na parte que julgou irregulares as prestações de contas em exame, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

06 TC-022909.989.25-3 (ref. TC-011483.989.21-6, TC-013471.989.23-6 e TC-013815.989.24-9)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiori, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Fábio Antônio Obici, Geraldo Shiomi Junior (Diretores-Presidentes da Santa Casa), Edson Lopes Ferreira e Amyr Zalnierukunas Camilio (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, na parte que julgou irregulares as prestações de contas em exame, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela CGCSS/SES e pela Irmandade da Santa Casa de Andradina e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, o v. Acórdão recorrido.

A esta altura, a Presidente assim se manifestou:

PRESIDENTE – Antes de passar a palavra ao Vice-Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho, para relatar o item estadual a seu encargo, quero registrar a presença do Prefeito de Monte Mor, Murilo Rinaldo. É um prazer encontrá-lo, Prefeito. Muito obrigada por estar presente na nossa sessão.

Passo a palavra ao Vice-Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO - Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhor Secretário-Diretor Geral, senhora Procuradora de Contas, senhor Procurador do Estado, uma saudação a todos que nos acompanham presencial e remotamente, funcionários, agentes políticos, mandatários... Uma saudação ao Professor da Unicamp, André Luiz Sica de Campos, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

acompanha os alunos de Direito da UNICAMP, uma das três universidades públicas do Estado de São Paulo, a lado da USP e da UNESP.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

07 TC-001276.989.26-6 (ref. TC-007023.989.23-9 e TC-009574.989.25-7)

Embargante: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretariada Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável Antonio Carlos Pinoti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

08 TC-023448.989.25-1 (ref. TC-018965.989.24-7 e TC-009801.989.25-2)

Embargante: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/12/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Mariana Vítório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o acórdão recorrido, em todos os seus termos.

09 TC-001513.989.26-9 (ref. TC-000776.989.25-3)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro," de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185) e Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

10 TC-022557.989.25-8 (ref. TC-001102.989.25-8, TC-001385.989.24-9, TC-017450.989.24-9, TC-017454.989.24-5, TC-018839.989.24-1, TC-021062.989.24-9 e TC-000852.989.25-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sidoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para manter a irregularidade dos termos aditivos, nos moldes consignados na decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

11 TC-020506.989.25-0 (ref. TC-002442.989.18-2 e TC-012415.989.25-0)

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares, com ressalvas.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de excluir, dentre as recomendações formuladas pela r. decisão combatida, a concernente à execução da obra de arte “Inscrever Direitos Humanos na Estação Luz do Metrô”.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007881.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 47054/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

TC-008191.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Silas Rodrigues dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo nº 028/2026, (Edital de Licitação nº 017/2026): Registro de Preços visando futuras aquisições de café e açúcar, em conformidade com as descrições e especificações descritas no Termo de Referência.

TC-008213.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Mayko Antonio Barbosa da Silva

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo digital nº 049/2025, que tem por objeto o Registro de Preços destinado a aquisição de uniformes escolares para os discentes dos municípios consorciados ao Cioeste.

TC-008226.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo digital nº 049/2025, que tem por objeto o Registro de Preços destinado a aquisição de uniformes escolares para os discentes dos municípios consorciados ao Cioeste.

TC-008234.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sandra Melquiades de Queiroz

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo digital nº 049/2025, que tem por objeto o Registro de Preços destinado a aquisição de uniformes escolares para os discentes dos municípios consorciados ao Cioeste.

TC-008259.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo digital nº 049/2025, que tem por objeto o Registro de Preços destinado a aquisição de uniformes escolares para os discentes dos municípios consorciados ao Cioeste.

TC-008449.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 1855/25, certame promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de softwares, com atualizações que assegurem alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão de dados, implantação e treinamento, visando atender às necessidades dos poderes Executivo e Legislativo daquele município.

TC-006565.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2025 - Reeditado III, Processo n.º 10.975/2025, que objetiva a prestação de serviço de transporte de alunos.

TC-006648.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mauricio Machado Coelho

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2025 - Reeditado III, Processo n.º 10.975/2025, que objetiva a prestação de serviço de transporte de alunos.

TC-007564.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cauê Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 148/2025, Processo Administrativo n.º 62255/2025, que objetiva a contratação de licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga, SP, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da CONTRATADA, pelo período de 5 (cinco) anos.

TC-007611.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 148/2025, Processo Administrativo n.º 62255/2025, que objetiva a contratação de licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga, SP, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da CONTRATADA, pelo período de 5 (cinco) anos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008216.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Associação Saúde da Família

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 01/2026-RAPS, Processo Administrativo n.º 20947/2020, que objetiva a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS) no âmbito do Município de Guarulhos, para celebração de Contrato de Gestão que tem por objeto o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

TC-006691.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 098/2025, Processo Licitatório n.º 280/2025, Processo Administrativo n.º 16.897/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema estruturado de ensino para alunos e professores do ensino infantil (2 a 5 anos) - Grupo 1, bem como livros didáticos complementares voltados à língua inglesa para os alunos e professores do ensino infantil (4 a 5 anos) - Grupo 02, contendo assessoria pedagógica e recursos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008364.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jose Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 538/2025, Processo Administrativo n.º 51.734/2025, PE SMS n.º 424/2025, Pregão Eletrônico Compras Gov n.º 93538/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza com fornecimento de materiais e profissionais.

TC-008457.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Paulo Ricardo Artequilino da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 538/2025 do Pregão Eletrônico COMPRAS GOV n.º 93538/2025, Processo Administrativo n.º 51.734/2025, PE SMS n.º 424/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza com fornecimento de materiais e profissionais.

TC-008377.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Platina

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar, contra ato praticado no âmbito da licitação regida pelo edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, (Edital nº 02 - Processo Administrativo nº 333/2026), que visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de softwares integrados, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIATIC), por prazo determinado. a solução deverá incluir atualizações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico contínuo, conversão de dados, implantação completa, capacitação de usuários e hospedagem em data center com backups sob responsabilidade integral da contratada, visando atender às demandas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Platina.

TC-005423.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lucas Gabriel Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Protocolo n.º 25894/2025, S.C. n.º 502/2025 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que objetiva a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços continuados de assistência técnica, instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas diversos de ar condicionado do Hospital Municipal de Paulínia.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-007101.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nathalia Campos Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 001/2026, Processo n.º 002/2026 - S.M.A. - D.T.C.P. - 1ª Retificação, Processo n.º 3530300.404.00008419/2025-67, que objetiva o credenciamento de prestadores de serviços técnicos profissionais na área da saúde / serviços médicos, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que tenham habilitação para o exercício das funções nas especialidades médicas de básica, média e alta complexidade na área de consulta, diagnóstico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

e tratamento nas especialidades previstas no Edital, para atuação no âmbito do Município de Mirassol/SP.

TC-008324.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aline Goncalves de Souza Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 09/2026, Processo n.º 18/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de substituição e otimização da iluminação pública com lâmpadas led, em São Roque/SP.

TC-008326.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aline Goncalves de Souza Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 10/2026, Processo n.º 19/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de sistema de iluminação pública com luminárias em led em vias da Vila Darcy Penteado, em São Roque/SP.

TC-008328.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aline Goncalves de Souza Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 08/2026, Processo n.º 17/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de requalificação e inovação da iluminação pública em São Roque/SP.

TC-008358.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação formulada em face do edital da Concorrência n.º 10/025, Processo n.º 12694/2025, que tem por objeto a concessão de serviços (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito, abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

TC-008362.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Cor Line Sistema de Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2026, Processo de Compras n.º 007/2026, PMDI n.º 00036313/2026, que objetiva a contratação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências das Unidades de Saúde de Diadema, com a disponibilização de mão de obra qualificada em regime de dedicação exclusiva, de produtos saneantes domissanitários, de materiais, insumos e equipamentos.

TC-008485.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-00050/2025 - 2º Caderno, Processo Administrativo n.º 19886/2025, que objetiva o registro de preço para a aquisição de materiais de escritório e papelaria.

TC-006864.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daniel de Oliveira Solfa

Representada: Câmara Municipal De Santa Rita D'Oeste

Assunto: Representação com pedido de suspensão cautelar formulada em face da Dispensa de Licitação n.º 001/2026, Processo n.º 001/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria em informática, desenvolvimento de página WEB/Portal Transparência, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores, impressoras, gravador de vídeo, mesa de som, nobreaks, estabilizadores, roteadores), rede de ethernet, gravações de áudio e vídeos das sessões ordinárias, com disponibilização de equipamentos para gravação de vídeos das sessões ordinárias para a Câmara de Santa Rita D'Oeste.

TC-007942.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º FS000031/26 (IDENTIFICAÇÃO BLL) do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo Administrativo n.º 169/2025, Processo Licitatório n.º 000031/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública e respectiva coleta, compreendendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos, roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento, conforme solicitação da divisão de roçagem, terraplanagem e limpeza urbana.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-008215.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lidiane Meneses Souza de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Concorrência Pública n. 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, que tem por objeto Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública, bem com a gestão de pagamento de conta de energia elétrica relativa ao consumo energético da respectiva rede municipal de iluminação pública do Município

TC-008332.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jessica Alves da Silva Batista

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Presencial nº 04/2026, com vistas à contratação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos pesados para atender as SMIUO e SMSUT da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP, através de Ata de Registro de Preços.

TC-008355.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, instalação, configuração, integração, ativação, suporte técnico, manutenção e sustentação de solução integrada de monitoramento público e monitoramento situacional do entorno das unidades da rede pública.

TC-008456.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Presencial nº 005/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta denominada tag com tecnologia RFID/NFC em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do Município de Ilha Comprida.

TC-006466.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Assunto: Representação visando ao exame do edital de credenciamento nº 001/2026 - que tem por objeto o "Credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos vale-alimentação com chip, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014438.989.25-3

Representante: Marcos Cesar Seignemartin

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação, com pedido de cautelar, em face do Edital de Chamamento Público, Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº 01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando o recebimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, visando a estruturação de projetos de concessão comum do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município. Obs: Origem Prot 31647.

TC-014460.989.25-4

Representante: Partido Socialismo e Liberdade - Americana - SP - Municipal

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar urgente, formulada pelo Diretório Municipal do PSOL em Americana, visando a suspensão imediata do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 01/2025, promovido pelo Município de Americana para estruturar projetos de concessão do sistema de água e esgoto. A representação aponta diversas irregularidades no edital do PMI, como a sobreposição com estudos anteriormente contratados junto à FIPE (no valor de quase R\$ 2 milhões), o potencial ressarcimento desproporcional e sem base técnica ao consórcio autorizado, a falta de critérios objetivos para seleção e valores de ressarcimento, além de requisitos de habilitação restritivos e ilegais que reduziram a competitividade do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações e, com fundamento no §3º, do artigo 171, da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Americana** que, caso prossiga com o procedimento auxiliar de contratação, retifique o edital de **Chamamento Público, Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº 01/2025**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento da documentação pertinente.

Recomendou, por fim, o detalhamento da metodologia de julgamento final dos estudos finais de modo que o padrão de referência avaliativa não seja circunscrito aos itens previstos no artigo 10 do Decreto Federal nº 8.428/15.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000147.989.26-3

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico SO/nº 57/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, fornecimento e execução de sinalização vertical, horizontal e semafórica, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-000180.989.26-1

Representante: Iderito Francisco Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico SO/nº 57/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, fornecimento e execução de sinalização vertical, horizontal e semafórica, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-000186.989.26-5

Representante: Almeida Colombo Gestão de Projetos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico SO/Nº 057/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, fornecimento e execução de sinalização vertical, horizontal e semafórica, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos no Município de Barueri.

TC-000326.989.26-6

Representante: SP Tec Segurança e Inteligência Cibernética Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico SO/nº 57/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, fornecimento e execução de sinalização vertical, horizontal e semaforica, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações e, com fundamento no §3º, do artigo 171, da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Barueri** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico SO/nº 57/2025**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

TC-000607.989.26-6

Agravante: Dayane Gasparini Ferreira.

Interessada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Agravo interposto contra decisão proferida nos autos do TC 023001.989.25-0 e publicada no DOE de 12/01/2026 que indeferiu o requerimento de medida cautelar de suspensão do Chamamento Público nº 04/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a seleção de entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da educação, para a celebração de contrato de gestão destinado ao gerenciamento e operacionalização de gestão compartilhada em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Rio Claro e determinou o processamento da matéria como representação ordinária.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

TC-006504.989.26-0

Recorrente: Daniel Plana Bogalho – Prefeito do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Pedido de Reconsideração interposto em face do v. Acórdão publicado no DOE de 27/02/2026, em que o E. Tribunal Pleno ratificou sentença que julgou parcialmente procedentes, com aplicação de multa ao responsável, representações em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso como Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, a fim de confirmar integralmente os fundamentos da r. decisão recorrida.

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO – Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentá-la, assim como os meu colegas, Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Dimas Ramalho, nosso Vice-Presidente, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, nosso Corregedor, Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Conselheiro Carlos Cezar, nossa Procuradora-Geral do MPC, doutora Letícia Formoso, o Procurador da PFE, doutor João Carlos Pietropaolo, também nosso Secretário-Diretor Geral, doutor Germano Fraga Lima e a doutora Cláudia Martins de Oliveira, Secretária da Sessão.

Cumprimento ainda todos os presentes, os funcionários da Câmara, profissionais de Direito, acadêmicos e a população campineira em geral.

Antes de entrar em meus votos, quero dizer de duas felicidades: a primeira de estar presente em uma Casa que data de 229 anos - esta Câmara de Vereadores data de 15 de dezembro de 1797, então é um orgulho enorme estar aqui e o segundo ponto, para mim especial, retornar 34 anos, dois meses e sete dias depois à Campinas. Eu cheguei aqui para estudar em 1992 e é um orgulho voltar à cidade, principalmente para um evento tão importante como este.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022045.989.25-8

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2025, Processo Administrativo nº 158410/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada, em recapeamento asfáltico, guia e sarjeta, reciclagem de pavimento, micro revestimento a frio, fresagem de pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e dreno profundo com brita e manta, englobando materiais e mão de obra, para atender as necessidades do município da estância turística de Olímpia/SP.

TC-022132.989.25-2

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2025, Processo Administrativo nº 158410/2025, tendo



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

por objeto a contratação de empresa especializada, em recapeamento asfáltico, guia e sarjeta, reciclagem de pavimento, micro revestimento a frio, fresagem de pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e dreno profundo com brita e manta, englobando materiais e mão de obra, para atender as necessidades do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda., para o fim de reconhecer a indevida aglutinação do objeto, e pela procedência da demanda de Kleyton Rafael Leite dos Santos, para o fim de reconhecer a irregularidade da modelagem adotada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2025**, da **Prefeitura de Olímpia**, em razão da ausência de projeto básico/executivo suficiente e da incompatibilidade dessa deficiência estrutural com a adoção de empreitada por preço global e do sistema de registro de preços, determinando, em consequência, a anulação do certame.

Determinou, outrossim, que, caso pretenda reeditar a contratação, a Administração promova nova fase interna de planejamento, com adequada definição técnica do objeto, revisão crítica da modelagem contratual e correção das inconsistências formais apontadas pela instrução, inclusive as ambiguidades redacionais identificadas nos documentos de habilitação e qualificação técnica.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-001624.989.26-5

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 003/2025, do Município de Mairinque/SP, destinada à contratação de serviços de transporte escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda., determinando que a **Prefeitura Municipal de Mairinque** anule a sessão pública já realizada, bem como os atos subsequentes dela decorrentes, uma vez que a subsistência de cláusulas restritivas e juridicamente inadequadas tem potencial para contaminar o desenvolvimento da disputa e afastar licitantes em tese aptos à execução do objeto, devendo a Administração, caso deseje retomar com a **Concorrência**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pública n.º 003/2025, promova a retificação do edital e proceda à sua republicação, corrigindo, especificamente, os pontos elencados no aludido voto.

Recomendou, ainda, à Prefeitura, em atenção ao artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que, em futuras republicações e na condução deste e de outros certames da mesma natureza, adote preferencialmente a forma eletrônica, reservando a utilização da forma presencial apenas às hipóteses em que haja motivação administrativa concreta, específica e devidamente documentada, apta a demonstrar, de modo objetivo, a efetiva necessidade de afastamento da regra geral legal.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, que se promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001741.989.26-3

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-064/2025, Processo Administrativo n.º 32882/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

TC-005205.989.26-2

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-064/2025, Processo Administrativo n.º 32882/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

TC-005644.989.26-1

Representante: Up Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-064/2025, Processo Administrativo n.º 32882/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de cartões magnéticos/eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação formulada por Rom Card Administradora de Cartões Eireli, e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela procedência parcial das demandas apresentadas por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. e UP Brasil Administração e Serviços Ltda., determinando à **Prefeitura de Taboão da Serra** que reformule o edital do **Pregão Eletrônico nº E-064/2025**, a fim de afastar o critério de julgamento baseado em percentual de desconto incidente sobre o valor do benefício, vedada a adoção de qualquer modelagem que produza efeitos equivalentes aos da taxa de administração negativa, com a consequente adequação das cláusulas correlatas e a reabertura do prazo legal.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001862.989.26-6

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Protocolo n.º 21228/2025, S.C. n.º 535/2025 - Procuradoria Geral do Município, que objetiva a contratação de solução de tecnologia da informação para gestão da dívida ativa municipal.

TC-004976.989.26-9

Representante: Thiago Maia Bertachini

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Protocolo n.º 21228/2025, S.C. n.º 535/2025 - Procuradoria Geral do Município, que objetiva a contratação de solução de tecnologia da informação para gestão da dívida ativa municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações, determinando à **Prefeitura de Paulínia** que, caso persista o interesse no prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 08/2026**, promova as retificações do edital, elencadas no aludido voto.

Determinou, quanto ao mais, a fim de obstar novas contestações, que se promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-006096.989.26-4

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº 0002/2026, que tem por objeto o "Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material escolar, educação infantil, educação fundamental I (1º ao 5º anos) II (6º ao 9 anos) para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Elias Fausto para o ano letivo de 2026".

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Ricardo Goncalves Itapira, determinando à **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** que, caso persista o interesse no prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, promova as retificações do edital, elencadas no aludido voto.

Determinou, quanto ao mais, a fim de obstar novas contestações, que se promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

12 TC-021444.989.25-5 (ref. TC-009721.989.21-8)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito), Sueli Regina Alves de Melo (Secretária Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão por seus próprios fundamentos.

13 TC-001854.989.26-6 (ref. TC-011416.989.24-2)

Recorrente: João Leandro Lolli – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na condução do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Santo Antônio da Posse objetivando a aquisição de livros paradidáticos, no valor de R\$182.192,00.

Responsáveis: João Leandro Lolli (Prefeito) e Claudia Aparecida Pinho Lalla (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/12/25, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, o v. acórdão recorrido, que julgou irregular a contratação decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023.

Em seguida, apregoado o Doutor Lussandro Luis Gualdi Malacrida, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 14. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

14 TC-022587.989.23-7 (ref. TC-006386.989.20-6 e TC-019602.989.23-8)

Recorrente: Marcelo da Costa Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Taciba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Taciba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Marcelo da Costa Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Lussandro Luis Gualdi Malacrida, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

15 TC-001273.989.26-9 (ref. TC-004267.989.22-6 e TC-004656.989.25-8)

Embargante: Cláudio José Schooder – Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Cláudio José Schooder (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira e publicado no DOE-TCESP de 09/12/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Alexandre Azenha Barilon (OAB/SP nº 374.695), Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito de Nova Odessa e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-001359.989.26-6 (ref. TC-012297.989.25-3, TC-016240.989.24-4 e TC-012967.989.25-2)

Embargante: Flávia Cômite do Nascimento – Prefeita do Município de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Consórcio Ubatuba Mais Limpa (constituído pelas empresas Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., Resitec Serviços Industriais Ltda. e Engep Ambiental Ltda.), objetivando a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, volumosos e recicláveis, operação e manutenção de estações de transbordo e ecopontos, e de limpeza urbana, no valor de R\$149.947.054,40.

Responsáveis: Leonardo Andrew da Silva e Guilherme Penteado Adolpho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Sarah Mohamad Chahin (OAB/SP nº 460.208), Lúcia Helena dos Santos Souza (OAB/SP nº 354.329), José Benedito de Souza (OAB/SP nº 425.284), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

17 TC-001374.989.26-7 (ref. TC-012297.989.25-3, TC-016240.989.24-4 e TC-012967.989.25-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Consórcio Ubatuba Mais Limpa (constituído pelas empresas Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., Resitec Serviços Industriais Ltda. e Engep Ambiental Ltda.), objetivando a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, volumosos e recicláveis, operação e manutenção de estações de transbordo e ecopontos, e de limpeza urbana, no valor de R\$149.947.054,40.

Responsáveis: Leonardo Andrew da Silva e Guilherme Penteado Adolpho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Sarah Mohamad Chahin (OAB/SP nº 460.208), Lúcia Helena dos Santos Souza (OAB/SP nº 354.329), José Benedito de Souza (OAB/SP nº 425.284), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura de Ubatuba e pela Prefeita Flávia Cômite do Nascimento e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

18 TC-020796.989.24-2 (ref. TC-008335.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Teletex Computadores e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação da rede wireless, englobando o gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Luciano Camandoni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Anna Cecília Carcuchinski da Silva Monteiro (OAB/PR nº 109.523) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregular o Termo de Aditamento de 27-02-2024.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

19 TC-016039.989.25-6 (ref. TC-019819.989.21-1)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

Assunto: Convênio entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, objetivando a promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS no Município, no valor de R\$74.450.000,00.

Responsáveis: Antônio Luiz Colucci (Prefeito), Lúcia Heidorn Reale Colucci (Secretária Municipal) e Eduardo dos Santos Rosmaninho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregular o convênio, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-016717.989.25-5 (ref. TC-019819.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Convênio entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, objetivando a promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS no Município, no valor de R\$74.450.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Antônio Luiz Colucci (Prefeito), Lúcia Heidorn Reale Colucci (Secretária Municipal) e Eduardo dos Santos Rosmaninho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregular o convênio, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-016764.989.25-7 (ref. TC-019819.989.21-1)

Recorrente: Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Convênio entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, objetivando a promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS no Município, no valor de R\$74.450.000,00.

Responsáveis: Antônio Luiz Colucci (Prefeito), Lúcia Heidorn Reale Colucci (Secretária Municipal) e Eduardo dos Santos Rosmaninho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregular o convênio, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Muito obrigado, senhora Presidente. Cumprimento Vossa Excelência e todos os eminentes Conselheiros e parabeno-a pela iniciativa de trazer o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para uma cidade tão pujante e tão significativa para o nosso Estado, como Campinas. Isso é algo inédito nesses 101 anos do nosso Tribunal, que exerce seu papel de orientação e se aproxima, cada vez mais, dos nossos jurisdicionados.

Cumprimento também a doutora Letícia, o doutor Germano e todos aqueles que estão acompanhando esta Sessão presencialmente e virtualmente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

22 TC-022684.989.25-4 (ref. TC-023984.989.21-0)

Recorrente: Hospital Mahatma Gandhi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barretos ao Hospital Mahatma Gandhi.

Responsáveis: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$49.183,62 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Giovane Alves Nunes (OAB/SP nº 287.038), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, ademais, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-007656.989.25-8 (ref. TC-000302.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Ágira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de tablets educacionais, no valor de R\$8.100.000,00.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Meire Terezinha Muller Palomar (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633), Tiago Sandi (OAB/SC nº 35.917), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

24 TC-009560.989.25-3 (ref. TC-000302.989.22-3)

Recorrente: Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Ágira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de tablets educacionais, no valor de R\$8.100.000,00.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Meire Terezinha Muller Palomar (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633), Tiago Sandi (OAB/SC nº 35.917), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão proferido.

Determinou, ademais, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

25 TC-019651.989.25-3 (ref. TC-024352.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Falcon Serviço de Transporte Ltda., objetivando o fornecimento de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus para transportes de escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, com fornecimento de combustível, pneus, manutenções, motoristas e tripulantes.

Responsáveis: José Rosa Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume o v. aresto recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

26 TC-020633.989.24-9 (ref. TC-017163.989.23-9, TC-017180.989.23-8, TC-017189.989.23-9 e TC-017197.989.23-9)

Recorrente: Adapt Transporte e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jujutiba e Adapt Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar por kombi ou van, com monitor, para as Redes Municipal e Estadual de Ensino nas zonas urbana e rural do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. acórdão prolatado pela C. Primeira Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

27 TC-000883.989.26-1 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-019870.989.24-1, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Embargante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

Responsáveis: José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/12/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos. 28 TC-021013.989.25-6 (ref. TC-006521.989.25-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e TDF Ambiental e Comercial Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e Av. Monteiro Lobato.

Responsável: Marco Antônio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida que julgou irregular o termo aditivo.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

29 TC-002247.989.24-7

Órgão: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF – extinto em 31/12/21.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2024. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela exclusão do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo (Imasf) do rol de entidades sob a jurisdição deste Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos autos à Secretaria-Diretoria Geral para as providências pertinentes, e, em seguida, o seu arquivamento.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-023013.989.25-6 (ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente: Diastur Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 18/03/26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

31 TC-023047.989.25-6 (ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 18/03/26.

32 TC-023057.989.25-3 (ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente: Caio Costa e Paula e Almir Cicote – Secretários Municipais de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 18/03/26.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão hostilizada, por seus próprios e robustos fundamentos.

33 TC-000002/005/24

Autor: Luiz Fernando Campos Scalon – Ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – Ipreven.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – Ipreven, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Luiz Fernando Campos Scalon (Presidente do Ipreven), Antonio Sebastião Filho e Fabricio Aparecido Gonçalves (Diretores do Ipreven).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001213/026/14, modificada parcialmente em sede recursal para alterar o alcance da restituição das verbas glosadas para incluir todos os responsáveis, e com trânsito em julgado em 26/09/22, mantendo os demais termos da sentença, publicada em que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução do montante impugnado e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Luiz Fernando Campos Scalon, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Raphael Vinhoto Muchon (OAB/SP nº 247.842), Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899), Jorge Duran González (OAB/SP nº 137.783) e Jorge Matheus Gomes Duran González (OAB/SP nº 454.870).

Acompanham: TC-001213/026/14 e TC-008255/026/19.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, diante do exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, inserido aos autos, em preliminar, decidiu pelo não conhecimento da Ação de Rescisão, julgando-se o autor carecedor do direito invocado.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-019508.989.25-8 (ref. TC-016110.989.23-3 e TC-007043.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.), objetivando a aquisição de mesa digital "Playtable" para as Unidades Municipais de Ensino, no valor de R\$2.988.700,00; e Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos Eireli – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, ilegais as despesas decorrentes da autorização de fornecimento nº 850/2022 de 29/12/22, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.

35 TC-019602.989.25-3 (ref. TC-016110.989.23-3 e TC-007043.989.24-3)

Recorrente: Lidiane Goulart Fogaça – Secretária do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.), objetivando a aquisição de mesa digital "Playtable" para as Unidades Municipais de Ensino, no valor de R\$2.988.700,00; e Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, ilegais as despesas decorrentes da autorização de fornecimento nº 850/2022 de 29/12/22, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.

36 TC-021154.989.25-5 (ref. TC-016110.989.23-3 e TC-007043.989.24-3)

Recorrente: Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.), objetivando a aquisição de mesa digital "Playtable" para as Unidades Municipais de Ensino, no valor de R\$2.988.700,00; e Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, ilegais as despesas decorrentes da autorização de fornecimento nº 850/2022 de 29/12/22, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Silva (OAB/SP nº 453.987), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Relembrou, por fim, que, nos termos da decisão de primeiro grau, após o trânsito em julgado, o atual Prefeito deverá informar este Tribunal sobre as providências administrativas adotadas em razão das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-020998.989.25-5 (ref. TC-018456.989.20-1, TC-018464.989.20-1, TC-025320.989.20-5 e TC-000571.989.21-9)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JB Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a construção do Complexo Educacional "Imideo Giuseppe Nericci", no valor de R\$11.779.136,22.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 18/06/20, 23/10/20 e 18/12/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Monica Cilene Anastácio (OAB/SP nº 147.556), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

38 TC-020996.989.25-7 (ref. TC-018456.989.20-1, TC-018464.989.20-1, TC-025320.989.20-5 e TC-000571.989.21-9)

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JB Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a construção do Complexo Educacional "Imideo Giuseppe Neric", no valor de R\$11.779.136,22.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 23/03/21, 26/03/21 e 23/07/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Monica Cilene Anastácio (OAB/SP nº 147.556), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

39 TC-019345.989.25-5 (ref. TCs-012009.989.23-7, 014583.989.21-5, 016201.989.22-5, 022680.989.22-5, 002387.989.21-3, 002389.989.21-1, 027483.989.20-8, 027519.989.20-6, 005988.989.22-4, 005992.989.22-8 e 006984.989.24-4)

Autor: Isnar Freschi Soares – Ex-Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e a Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central), no valor de R\$1.076.676,13.

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito), Wilmar Roberto Silvino Filho e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-027483.989.20-8 e outros, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 14/10/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Nicolas Pinterich Sahyoun (OAB/SP nº 369.394).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento da inicial, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

40 TC-022920.989.25-8 (ref. TC-004532.989.23-3)

Requerente: Wilson Almeida Lima – Prefeito do Município de Iguape.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/11/25.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido, com as respectivas recomendações e determinações.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

PRESIDENTE – Antes de encerrar a sessão, gostaria de agradecer novamente a todos os servidores da Câmara de Campinas, especialmente ao Presidente deste Legislativo, pela generosidade institucional de abrir as portas da Câmara para a realização dessa sessão histórica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fora da nossa sede.

Quero agradecer também aos senhores Conselheiros, que abraçaram a ideia e fizeram possível essa iniciativa. Muito obrigada. Que possamos seguir em frente, cada vez mais aproximando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à sociedade.

Muito obrigada a todos, desejo uma boa tarde e declaro encerrada a 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP